



TERMO DE REFERÊNCIA

01.00 - OBJETO

- 01.01 01.01 - Eventual Registro de Preços objetivando o fornecimento parcelado de **Ataúdes Funerários, incluindo preparação e higienização do corpo e serviço de translado, para suprir as necessidades para Secretaria de Governo e Desenvolvimento Social de Santa Cruz do Capibaribe/PE**, conforme condições, especificações e quantitativos contidos no Apêndice I deste anexo.

02.00 - JUSTIFICATIVA

Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal no 8.742, de 1993. No Art. 3º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais destinam-se aos cidadãos e às famílias em situação de vulnerabilidade temporária e/ou em caso de calamidade pública, com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, de riscos e de extrema pobreza, perdas e danos à integridade da pessoa e/ou de sua família. § 1º Os Benefícios Eventuais e Emergenciais serão concedidos ao cidadão e às famílias com renda per capita igual ou inferior a 1/4 do salário mínimo e de acordo com a situação de vulnerabilidade social dos usuários mediante parecer técnico. § 2º A concessão de Benefícios Eventuais e Emergenciais será destinada à família em situação de extrema pobreza, com prioridade para a criança, o idoso, a pessoas com deficiência, a gestante, a nutriz e os casos de calamidade pública. De acordo com o Art. 6º O auxílio-funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da Assistência Social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. Art. 7º O alcance do auxílio-funeral, preferencialmente, será custeado em 100% das despesas para famílias de baixa renda e de extrema pobreza; Art. 8º O auxílio-funeral ocorrerá na forma de prestação de serviços. I – Os serviços devem cobrir o custeio de 100% de despesas do funeral social, incluindo urna funerária, translado e ornamentação de ataúde com flores naturais. II – O transporte funeral (translado) somente será concedido nos limites do Estado de Pernambuco, mediante a comprovação de documento oficial do óbito. Parágrafo Único - O auxílio funeral poderá ser concedido na forma de terceirização de serviços funerários, quando o óbito do município ocorrer em outro estado da federação. Art. 9º O auxílio previsto na seção I, deve ser prestado imediatamente pelo órgão gestor responsável.

03.00 - DO PREGÃO ELETRÔNICO E DO REGISTRO DE PREÇOS

03.01 - A aquisição do objeto em tela deve ocorrer através de Pregão na forma eletrônica por se tratar de bens caracterizados comuns, eis que possuem padrão de desempenho e qualidade passível de definição objetiva em edital, através de especificações usuais do mercado, nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 10.520/2002, c/c art. 1º do Decreto Municipal nº 8/2020.

03.02 - A adoção do registro de preços enquadra-se nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do art. 3º do Decreto Municipal nº 55/2021.

04.00 - DOS QUANTITATIVOS E DAS DESCRIÇÕES